

# Plano Diretor SP . 2021

revisão

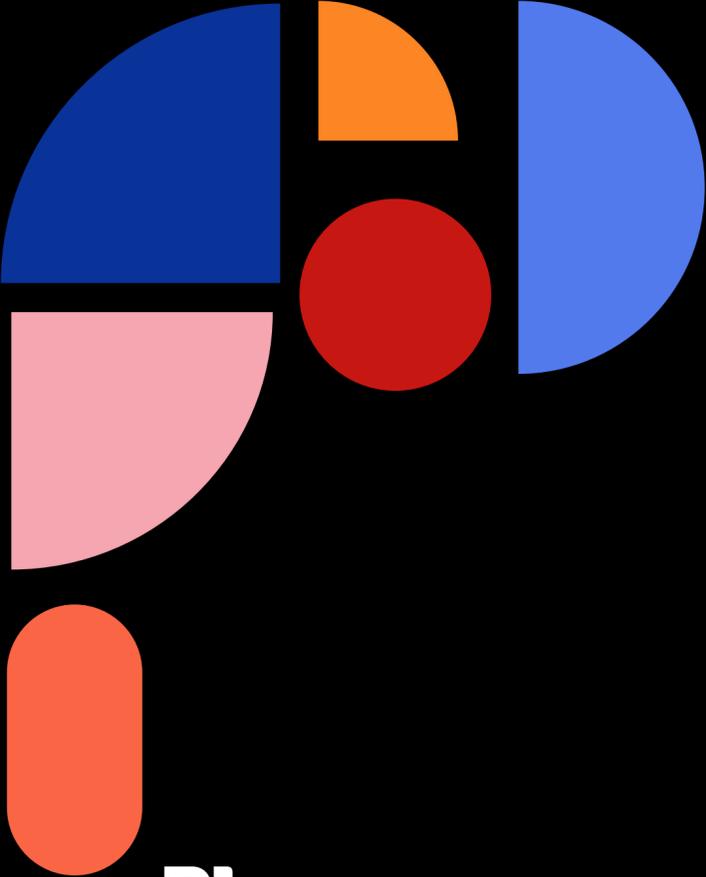
---

## Diagnóstico

---

Monitoramento dos Instrumentos Urbanísticos do Plano Diretor Estratégico da Cidade de São Paulo (Lei nº 16.050/2014)





# Plano Diretor SP

Revisão Intermediária  
2021

## Diagnóstico

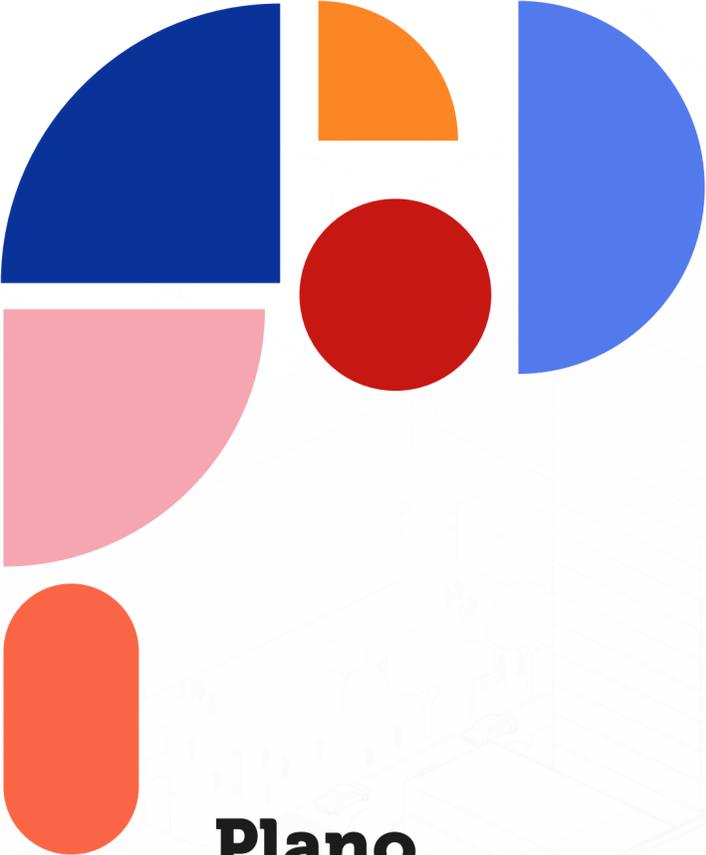
Monitoramento dos Instrumentos  
Urbanísticos do Plano Diretor  
Estratégico da Cidade de São Paulo  
(Lei nº 16.050/2014)

revisão  
Plano  
Diretor  
SP . 2021



## Índice

<b>Apresentação</b> .....	3
<b>Título II - Ordenação Territorial</b>	
Cap. I - Estruturação e Ordenação Territorial .....	4
Cap. II - Regulação do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e da Paisagem Urbana.....	5
Cap. III - Instrumentos de Política Urbana e de Gestão Ambiental .....	7
<b>Título III - Políticas e Sistemas Urbanos e Ambientais</b>	
Cap. I - Política de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	14
Cap. II - Política Ambiental .....	16
Cap. III - Sistema de Infraestrutura .....	17
Cap. IV - Política e Sistema de Saneamento Ambiental .....	18
Cap. V - Política e Sistema de Mobilidade .....	19
Cap. VI - Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres .....	21
Cap. VII - Política de Habitação Social .....	23
Cap. VIII - Do desenvolvimento social e do sistema de equipamentos urbanos e sociais .....	24
Cap. IX - Política e Sistema de Proteção ao Patrimônio Arquitetônico e Urbano .....	25
<b>Título IV - Gestão Democrática e Sistema Municipal de Planejamento Urbano</b>	
Cap. II - Instâncias de Participação Popular .....	26
Cap. IV - Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano .....	27
Cap. V - Componentes do Sistema Municipal de Planejamento Urbano .....	28
<b>Conselhos</b> .....	29
<b>Glossário</b> .....	30



# Plano Diretor SP

Revisão Intermediária  
2021

## Diagnóstico

Monitoramento dos Instrumentos  
Urbanísticos do Plano Diretor  
Estratégico da Cidade de São Paulo  
(Lei 16.050/2014)

revisão  
Plano  
Diretor  
SP . 2021



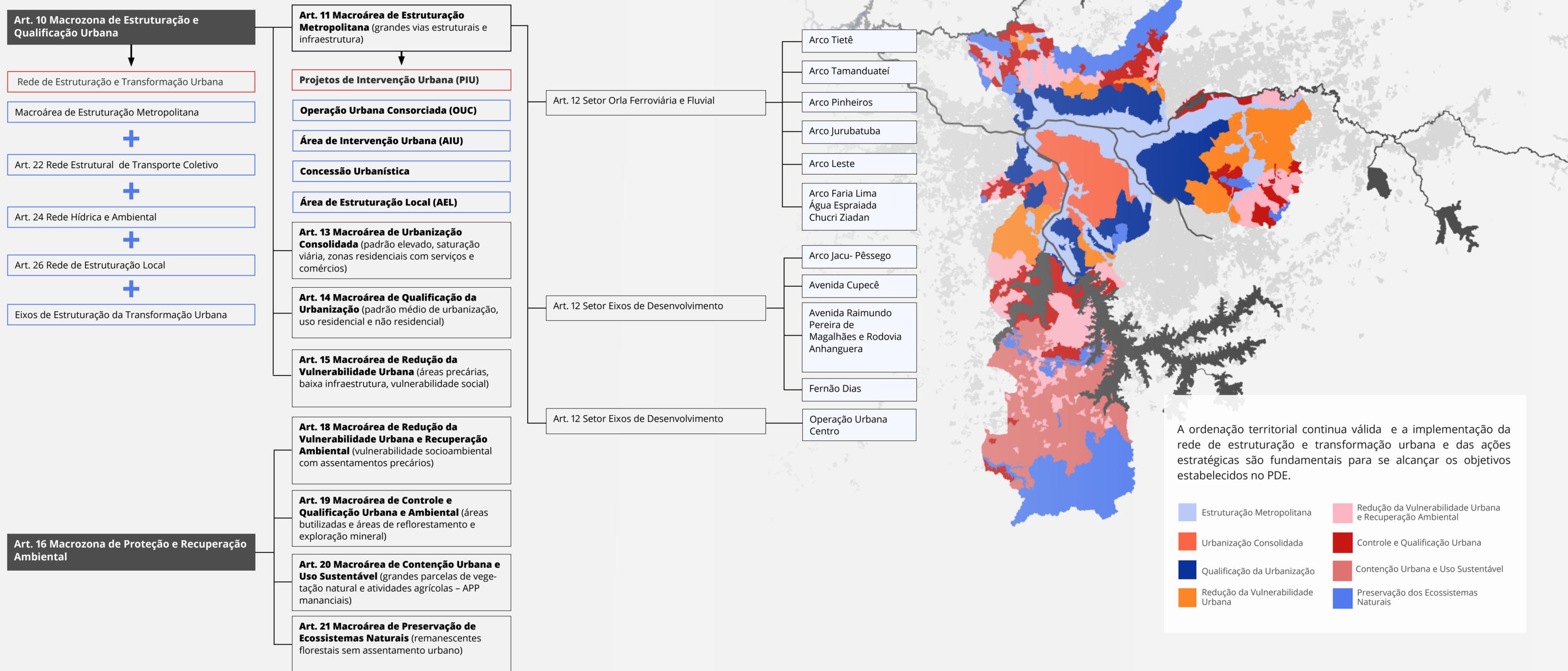
### Apresentação

O presente diagnóstico do Plano Diretor Estratégico da Cidade de São Paulo (Lei nº 16.050, de 2014) que a Prefeitura entrega a todos os paulistanos pretende ser o ponto de partida para um debate técnico e qualificado acerca da revisão intermediária do PDE em 2021. Elaborado pela equipe da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, o documento expressa o monitoramento desde 2014 do desempenho de cada instrumento urbanístico previsto no Plano Diretor. Ao todo, mais de 150 estratégias e diretrizes do PDE passaram pela avaliação do quadro de técnicos da pasta. Com esses dados iniciais, que estão disponíveis para a consulta de qualquer cidadão e entidade da sociedade civil, a Prefeitura inaugura a fase de debates com toda a população sobre os resultados do Plano Diretor e eventuais aperfeiçoamentos de seus objetivos e diretrizes.

Conforme previsto no artigo 4º do próprio Plano, o Município tem a obrigação de fazer uma revisão intermediária do PDE neste ano, sete anos após sua aprovação, para garantir que seus objetivos de planejamento urbano sejam alcançados até 2029. Importante destacar que o atual documento é um conteúdo técnico inicial para orientar a revisão do Plano Diretor. A ele se somarão as demais ações e medidas que vêm sendo desenvolvidas, de caráter técnico, e as contribuições recebidas da sociedade por meio do processo participativo. Podemos assegurar a todos que nosso maior e único propósito nessa revisão é aprimorar os instrumentos urbanísticos aprovados em 2014 para, dessa forma, gerar maior efetividade ao Plano Diretor para que seu objetivo seja alcançado: aproximar emprego e moradia.

Cabe ressaltar que o PDE trata-se de um plano a longo prazo. Por isso, a revisão é oportuna para identificar avanços mas também dificuldades de implementação de estratégias para que, assim, ajustes sejam feitos e possam levar a resultados efetivos no futuro. O Plano é para a Cidade e deverá ser construído com a Cidade. A parte mais importante de todo o processo de ajustes no Plano Diretor em 2021 é a participação social, com um processo que gere um Plano prudente de planejamento e que atenda aos anseios e necessidades de quem vive na cidade, melhorando a qualidade de vida e destravando São Paulo. É compromisso deste governo fazer um processo participativo amplo, democrático e transparente.

**Título II - Ordenação Territorial**  
 Cap. I - Estruturação e Ordenação Territorial



## Título II - Ordenação Territorial

### Cap. II - Regulação do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e da Paisagem Urbana

#### Art. 31 Zoneamento

**Art. 33 Zona Exclusivamente Residencial - ZER** (uso apenas residencial)

**Art. 34 Zona Predominantemente Residencial - ZPR** (uso residencial e não residencial compatíveis)

**Art. 35 Zona Mista - ZM** (uso residencial e não residencial, em mesmo lote)

**Art. 36 Zona de Centralidade - ZC** (centros de bairros, uso residencial e não residencial)

**Art.37 Zona de Desenvolvimento econômico - ZDE** (atividades produtivas, desenvolvimento tecnológico)

**Art. 38 Zona Predominantemente Industrial - ZPI** (uso industrial e não residencial incômodo)

**Art. 39 Zona de Ocupação Especial - ZOE** (usos específicos, com características únicas)

**Art. 40 Zona de Transição - ZT** (transição de densidade, volumetria e uso entre zonas distintas)

**Art. 41 Zona de Preservação e Desenvolvimento Sustentável - ZPDS** (conservação da paisagem e recursos ambientais)

**Art. 44 Zona Especial de Interesse Social - ZEIS** (moradia para população de baixa renda)

**Art. 61 Zona Especial de Preservação Cultural - ZEPEC** (preservação de bens de valor cultural)

**Art. 69 Zona Especial de Proteção Ambiental - ZEPAM** (proteção de áreas que prestam serviços ambientais)

**Art. 74 Zona Especial de Preservação - ZEP** (preservação de Unidades de Conservação de Proteção Integral)

Das 136.079 HIS – Habitação de Interesse Social, licenciadas entre 2014 e 2019, 86.487 foram dentro de ZEIS. Este dado confirma a importância da ZEIS para a provisão de HIS. A produção de HMP – Habitação de Mercado Popular, por outro lado, apresentou para o período 2014-2019, comparada à produção de HIS, um comportamento que parece menos dependente da localização em ZEIS. A produção de unidades habitacionais de mercado popular (HMP) é inclusive maior fora de ZEIS que dentro delas.

**ZEIS 1** - favelas e loteamentos irregulares

**ZEIS 2** - lotes não edificados adequados à urbanização

**ZEIS 3** - imóveis ociosos em região com infraestrutura

**ZEIS 4** - lotes não edificados adequados à urbanização em APP mananciais

**ZEIS 5** - lotes não edificados em região com infraestrutura

**Conselho Gestor - Plano de Urbanização**

**Conselho Gestor - Plano de Intervenção**

**ZEPEC BIR** – Bens Imóveis Representativos

**ZEPEC AUE** – Áreas de Urbanização Especial

**ZEPEC APPa** – Áreas de Proteção Paisagística

**ZEPEC APC** – Áreas de Proteção Cultural

Transferência de Potencial Construtivo

Incentivos Fiscais

Transferência de Potencial Construtivo

Outorga Onerosa

Incentivos Fiscais

Isonomia de Taxas

Simplificação de alvarás

ZEIS 1  
ZEIS 2  
ZEIS 3  
ZEIS 4  
ZEIS 5

**Título II - Ordenação Territorial**

Cap. II - Regulação do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e da Paisagem Urbana

**Art. 75 Eixos de Estruturação da Transformação Urbana**

- Fachada ativa
- Fruição pública
- Calçadas largas
- Uso misto

**Art. 79 Cota Parte**

**Art. 85 Diretrizes para o Ordenamento da Paisagem**

**Art. 86 Plano de Ordenamento e Proteção da Paisagem**

FOI EFETIVADO?	FOI REGULAMENTADO?	GRAU DE EFETIVIDADE	POR QUE?
SIM	NÃO SE APLICA	MÉDIO	Os Eixos de Estruturação da Transformação Urbana, definidos pelos elementos estruturais dos sistemas de transporte coletivo de média e alta capacidade, existentes e planejados, determinam áreas de influência potencialmente aptas ao adensamento construtivo e populacional e ao uso misto entre usos residenciais e não residenciais." (Art. 75 - PDE) Assim, os EETUs buscam aproximar emprego e moradia, alcançando um maior adensamento construtivo e populacional com a oferta de unidades residenciais de até no máximo 80 m²; uma valorização e utilização do transporte coletivo de média e alta capacidade com um desestímulo ao uso do automóvel e diminuição da oferta de vagas de estacionamento, além da diversificação de usos e aumento da oferta de empregos. E, após as análises realizadas pelo monitoramento é possível verificar que houve grande adensamento construtivo em algumas áreas da cidade, porém ainda não há condições de aferir o adensamento populacional.
SIM	NÃO SE APLICA	MÉDIO	O Art. 174 da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (LPUOS - Lei nº 16.402/2016) admitiu durante o período de 3 (três) anos após a entrada em vigor desta Lei, alguns incentivos nos eixos (Zona Eixo de Transformação Urbana - ZEU) que afetaram a eficácia de alguns parâmetros, como cota parte e vagas de garagem.
NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO HÁ	O Plano de Ordenamento e Proteção a Paisagem encontra-se em estágio inicial de elaboração, sob coordenação da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana (CPPU).

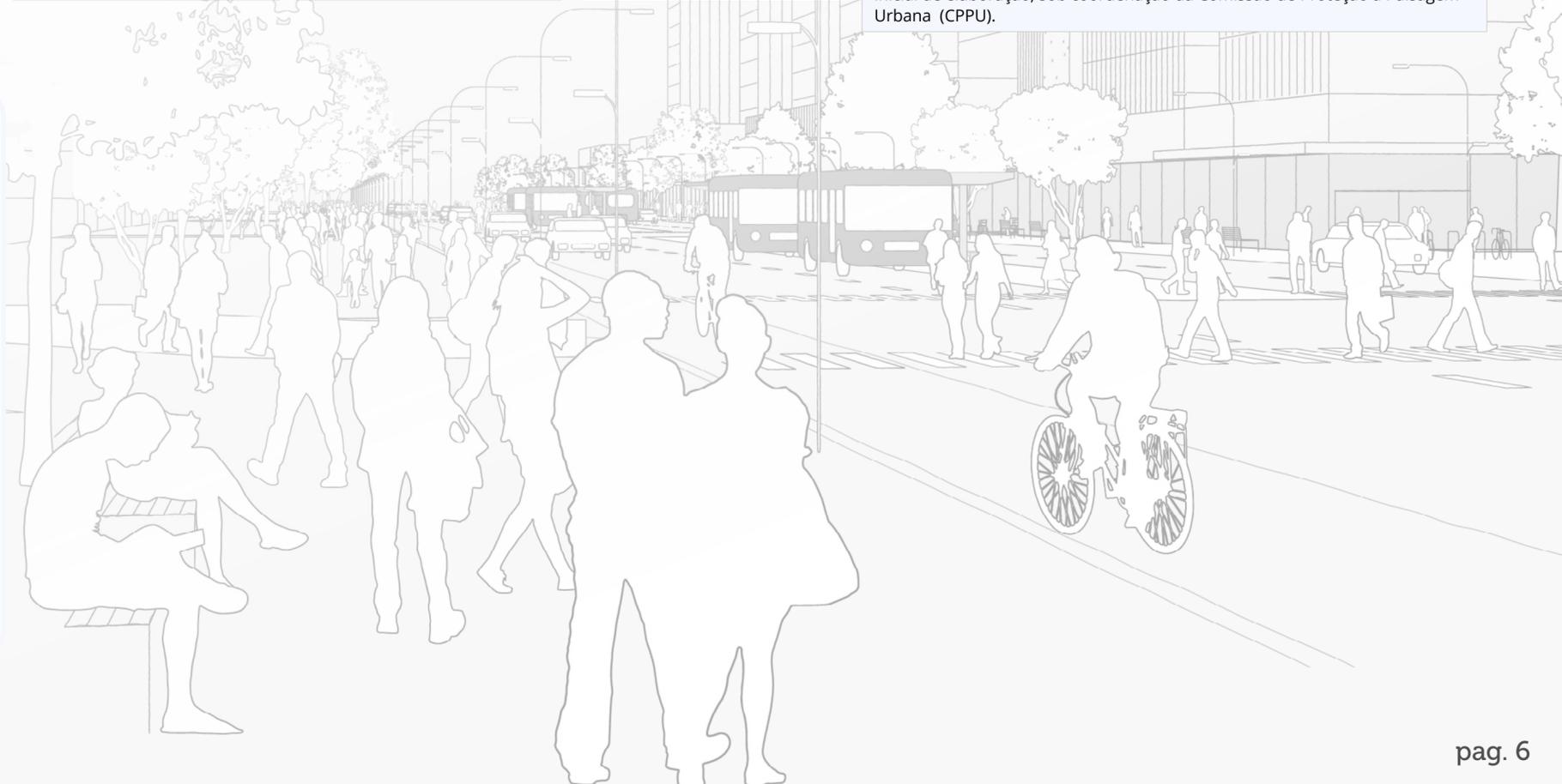
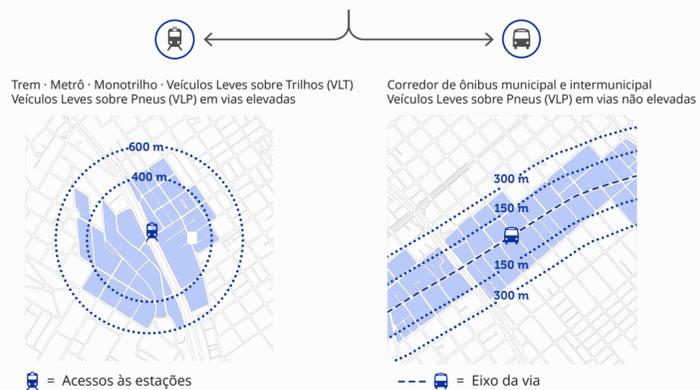
**EIXOS DE ESTRUTURAÇÃO DA TRANSFORMAÇÃO URBANA: ÁREAS DE INFLUÊNCIA**

Com objetivo de orientar as transformações urbanas nas proximidades dos eixos de transporte foram definidas áreas de influência, que são determinadas pelas características de cada meio de transporte:

**ENTENDA A DEFINIÇÃO DAS ÁREAS DE INFLUÊNCIA DOS EIXOS DE ESTRUTURAÇÃO DA TRANSFORMAÇÃO URBANA**



**AS ÁREAS DE INFLUÊNCIA SÃO DETERMINADAS DE ACORDO COM O MEIO DE TRANSPORTE**



## Título II - Ordenação Territorial

### Cap. III - Instrumentos de Política Urbana e de Gestão Ambiental

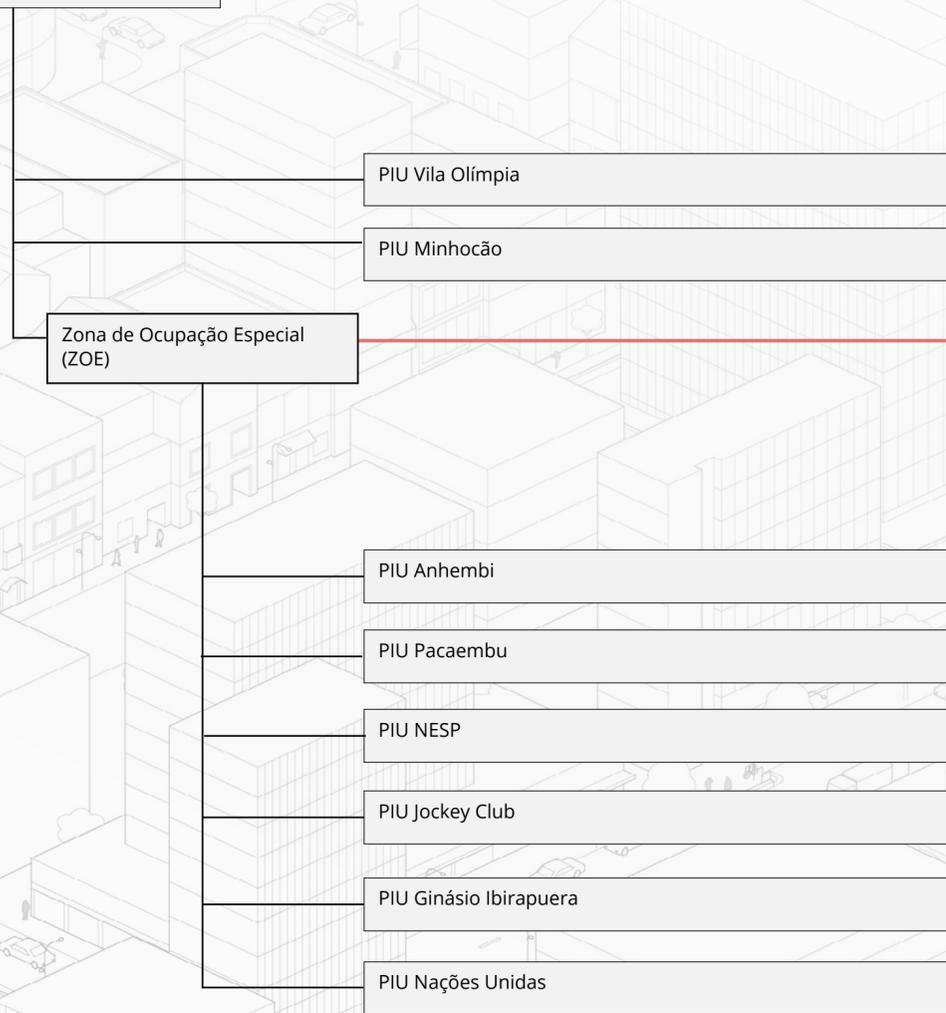
		FOI EFETIVADO?	FOI REGULAMENTADO?	GRAU DE EFETIVIDADE	POR QUE?
<b>Art. 90 Função Social da Propriedade</b> ↓ Art. 100 Listagem de imóveis	Art. 96 Parcelamento, Edificação e Utilização (PEUC)	SIM	DECRETOS Nº 55.638/2014 E Nº 57.562/2016	MÉDIO	Foram notificados 1.746 imóveis ociosos no período entre 2014 e 2020, sendo que em 2014 eram apenas 77 imóveis, sendo que 10% cumpriram completamente as obrigações e 27% estão em cobrança de IPTU progressivo em 2021.
	Art. 98 IPTU Progressivo no Tempo	SIM	DECRETO Nº 56.589/2015	MÉDIO	Há dificuldades em criar estratégias para gestão, incorporação e destinação dos imóveis após os 5 anos de aplicação. No ano de 2020 foram indicados à cobrança de IPTU 473 imóveis, sendo que 15 deles já estão na 5ª alíquota, portanto, está sendo cobrado o valor máximo de alíquota de 15% do valor venal do imóvel.
	Art. 99 Desapropriação Mediante Pagamento em Títulos da Dívida Pública	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO HÁ	Este instrumento ainda não foi aplicado, pois apenas em 2021, após os 5 anos de cobrança de IPTU, será possível verificar se esses imóveis ainda se encontram em situação de ociosidade.
	Art. 102 Consórcio Imobiliário	NÃO	LEI Nº 16.377/2016	NÃO HÁ	Ainda se faz necessária a regulamentação dos procedimentos para a sua aplicação. O texto da Lei do PDE foi retirado do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) que já teve seu texto atualizado após 2014.
	Art. 103 Direito de Preempção	NÃO	DECRETO Nº 42.873/2003 E Nº 45.752/2005	NÃO HÁ	O instrumento não é aplicado desde antes de 2014. As áreas sujeitas à aplicação do instrumento estavam demarcadas nos Planos Regionais das Subprefeituras, na Lei nº 13.885/2004, que foi revogada. Embora o Art. 104 do PDE faculte, não foram demarcadas novas áreas na atual legislação urbanística.
	Art. 108 Arrecadação de Bens Abandonados	SIM	NÃO	RUIM	Não foi identificado nenhum imóvel com os critérios definidos para a arrecadação nos últimos anos.
	Art. 111 Cota de Solidariedade Empreendimento 20mil m²	SIM	DECRETOS Nº 56.089/2015 E Nº 56.538/2015	MÉDIO	O instrumento foi utilizado no Município e, dos empreendimentos que o utilizam, a opção de depósito no FUNDURB é a mais escolhida. Dentre os casos com aplicação do instrumento até o momento, poucos optaram pela construção de HIS e, desses, nenhum optou pela construção de HIS faixa 1. Foram 35 empreendimentos com aplicação da Cota de Solidariedade Cotas de Solidariedade, sendo 29 na opção depósito no FUNDURB e 6 com construção de HIS no próprio empreendimento.
	10% valor do terreno Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB)				
	10% área construída da área construída para Habitação de Interesse Social (HIS)				
	<b>Direito de Construir</b>	Art. 113 Direito de Superfície	SIM	NÃO SE APLICA	MÉDIO
Art. 115 Outorga Onerosa do Direito de Construir		SIM	DECRETO Nº 59.166/2019	BOM	O Instrumento já está consolidado e bem implementado na política urbana do Município. Última atualização do cadastro de valor de terreno é de 2019.
Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB)					
Art. 122 Transferência do Direito de Construir (TDC)		SIM	DECRETOS Nº 57.536/2016 E Nº 58.289/2018	MÉDIO	A equação que regulamenta o potencial construtivo passível de transferência com doação de imóvel, expressa no Art. 127 do PDE, gera distorções em relação às intenções de condução da política urbana propostas pela Lei, nos casos de transferência de potencial em ZEPAM, pois o Coeficiente de Aproveitamento (CA) máximo é 0,1.

**Título II - Ordenação Territorial**

Cap. III - Instrumentos de Política Urbana e de Gestão Ambiental

**Art. 134 Instrumentos de Ordenação e Reestruturação Urbana**

Art. 136 Projetos de Intervenção Urbana (PIU)



FOI EFETIVADO?	FOI REGULAMENTADO?	GRAU DE EFETIVIDADE	POR QUE?
SIM	DECRETO Nº 56.901/2016	MÉDIO	Embora tenham sido cumpridos os prazos legais para a elaboração e o encaminhamento de PIUs referentes à Macroárea de Estruturação Metropolitana (MEM), conforme o Art. 76 do PDE, a maioria dos instrumentos teve sua tramitação impugnada por alegadas falhas procedimentais relacionadas principalmente ao aspecto do licenciamento ambiental, havendo divergência de entendimento quanto à viabilidade da exigência de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA-RIMA), nos termos da Resolução nº CONAMA 001/86.
NÃO	NÃO	NÃO HÁ	Em análise pelo Executivo, PIU proposto por iniciativa privada
NÃO	NÃO	NÃO HÁ	Em elaboração
SIM	LEI Nº 16.402/2016 (LPUOS)	BOM	O §1º do Art. 15 da LPUOS determina que "Os perímetros de ZOE terão parâmetros específicos de parcelamento, uso e ocupação do solo adequados às suas especificidades e definidos por Projeto de Intervenção Urbana, aprovado por Decreto, observados os coeficientes de aproveitamento estabelecidos por macro área conforme Quadro 2A do PDE". Portanto, cada ZOE necessita de um PIU aprovado por Decreto.
SIM	DECRETO Nº 58.623/2019	BOM	Em processo de concessão através de Parceria Público-Privada (PPP)
SIM	DECRETO Nº 58.226/2018	BOM	Em processo de concessão através de PPP.
NÃO	DECRETO Nº 57.569/2016	NÃO HÁ	Em licenciamento, PIU proposto por iniciativa privada.
NÃO	NÃO	NÃO HÁ	Decreto em elaboração.
NÃO	NÃO	NÃO HÁ	Decreto em elaboração.
NÃO	NÃO	NÃO HÁ	Em análise pelo Executivo.

**Título II - Ordenação Territorial**

Cap. III - Instrumentos de Política Urbana e de Gestão Ambiental

**Art. 136 Projetos de Intervenção Urbana (PIU)**

**Art. 137 Operação Urbana Consorciada (OUC)**  
 Transformação estrutural, melhoria social ambiental, otimizar áreas subutilizadas, qualificar espaço público, HIS, promover desenvolvimento econômico.

Macroárea de Estruturação Metropolitana

Certificados de Potencial Adicional de Construção (CEPAC)

Elaborado pelo poder público

OU Centro

OUC Água Branca

OUC Água Espraiada

OUC Faria Lima

OUC Bairros do Tamanduateí

**Art. 144 Concessão Urbanística**

Elaborado pelo poder público - implantação por empresa mediante exploração

FOI EFETIVADO?	FOI REGULAMENTADO?	GRAU DE EFETIVIDADE	POR QUE?
SIM	SIM	BOM	Das quatro Operações Urbanas (OU) vigentes (Faria Lima, Água Branca, Água Espraiada e Centro), três apresentam desempenho satisfatório. A Operação Urbana Centro teve sua revisão determinada pelo PDE (§ 2º do Art. 382), tendo sido encaminhada no PL 712/2020, no âmbito do PIU Setor Central, atualmente em discussão na Câmara Municipal. Também foi encaminhado o PL nº 723/2015, da OUC Bairros do Tamanduateí, aprovado em 1ª votação na Câmara Municipal de São Paulo (CMSP).
SIM	LEI Nº 12.349/1997	RUIM	Revisão obrigatória pelo PDE. Está sendo desenvolvido através do PIU Setor Central. PL nº 712/2020
SIM	LEI Nº 17.561/2021	BOM	Altera disposições da Lei nº 15.893/2-13, de 7 de novembro de 2013, que estabelece diretrizes gerais, específicas e mecanismos para a implantação da Operação Urbana Consorciada Água Branca e define programa de intervenções para a área da operação, bem como substitui o Quadro III - Fatores de Equivalência de CEPAC anexo à citada lei.
SIM	LEI Nº 15.416/2011; LEI Nº 16.975/2018; LEI Nº 17.541/2020	BOM	Aprova os melhoramentos públicos complementares do Plano Urbanístico Chucru Zaidan/Berrini em cumprimento ao Art. 21 da Lei nº 16.975/2018, de 3 de setembro de 2018.
SIM	LEI Nº 13.817/2004; LEI Nº 13.871/2004; LEI Nº 16.242/2015	BOM	Lei nº 16.242/2015 Integra ao programa de investimentos aprovado pela Lei nº 13.769/2004, o plano de melhoramentos públicos previsto na Lei nº 14.193/2006, bem como altera o Art. 14 da Lei nº 13.769/2004.
NÃO	PL Nº 723/2015 CMSP	NÃO HÁ	Projeto de Lei aprovado em 1ª votação na CMSP
NÃO	NÃO	NÃO HÁ	Nenhuma Concessão Urbanística foi realizada após o PDE de 2014.

**Título II - Ordenação Territorial**

Cap. III - Instrumentos de Política Urbana e de Gestão Ambiental

**Art. 136 Projetos de Intervenção Urbana (PIU)**

**Art. 145 Área de Intervenção Urbana (AIU)**  
 Reestruturação, transformação, recuperação e melhoria ambiental, ocupação intensiva qualificada, desenvolvimento econômico, racionalização infraestrutura, demandas sociais, 25% HIS - ZEIS 3

Outorga Onerosa - conta própria

Elaborado pelo poder público

AIU Parque Tecnológico Jaguaré

AIU Arco Jurubatuba

AIU Setor Central

AIU Vila Leopoldina

AIU Arco Pinheiros

**Art. 149 Área de Estruturação Local (AEL)**  
 Transformação local, áreas vulneráveis, integração com transporte coletivo, áreas verdes, IS e regularização fundiária, ampliar a oferta de equipamentos urbanos e sociais.

Rede de Estruturação e Transformação Urbana

Diretrizes dos Planos Regionais das Subprefeituras

AEL Princesa Isabel

FOI EFETIVADO?	FOI REGULAMENTADO?	GRAU DE EFETIVIDADE	POR QUE?
NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO HÁ	Nenhuma AIU foi efetivada até o momento.
NÃO	NÃO	NÃO HÁ	Previsto no PDE integrado ao PIU Arco Pinheiros, está em análise na CMSP e encontra-se judicializado.
NÃO	PL Nº 204/2018	NÃO HÁ	PL encontra-se em análise na CMSP e está judicializado.
NÃO	PL Nº 712/2020	NÃO HÁ	PL encontra-se em análise na CMSP.
NÃO	PL Nº 428/2019	NÃO HÁ	PL encontra-se em análise na CMSP.
NÃO	PL Nº 427/2019	NÃO HÁ	PL encontra-se em análise na CMSP e está judicializado.
SIM	DECRETO Nº 58.368/2018	BOM	Em implementação.

**ÁREA DE INTERVENÇÃO URBANA (AIU)**

Porções de território destinadas à reestruturação, transformação, recuperação e melhoria ambiental.

- Ocupação mais intensa, qualificada, inclusiva do espaço urbano
- Desenvolvimento econômico
- Racionalização da infraestrutura
- Destinação mínima de **25%** dos recursos para **Habitação de Interesse Social**
- Preservação dos sistemas ambientais



**Título II - Ordenação Territorial**

Cap. III - Instrumentos de Política Urbana e de Gestão Ambiental

**Instrumentos de Gestão Ambiental**

	FOI EFETIVADO?	FOI REGULAMENTADO?	GRAU DE EFETIVIDADE	POR QUE?
<b>Art. 150 Estudo e Relatório de Impacto Ambiental</b>	SIM	NÃO SE APLICA	BOM	Lei Federal nº 6.938/1981 e Resolução Conama nº 001/1986, ficaram estabelecidos critérios para a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e o Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA). No Município a Resolução CADES nº 207/2020 relaciona os empreendimentos de impacto local, ou seja, atividades cuja área de influência direta se encontre nos limites do Município de São Paulo, que estão sujeitos ao licenciamento ambiental por meio da análise. De 2014 a 2020 foram 37 licenças emitidas por meio da análise do EIA/RIMA De 2014 a 2020 foram 68 licenças emitidas por meio da análise do EIA/RIMA.
<b>Art. 151 Estudo e Relatório de Impacto de Vizinhança</b>	SIM	NÃO	MÉDIO	Foi instituído Grupo de Trabalho, em 2019, para elaboração de Projeto de Lei para regulamentação do instrumento. Regulamentado parcialmente pela Lei Nº 16.402/2016 (LPUOS). A minuta de PL já foi elaborada, restando a etapa de consultas públicas e posterior encaminhamento ao Legislativo Municipal.
<b>Art. 152 Estudo de Viabilidade Ambiental</b>	SIM	NÃO SE APLICA	BOM	Regulamentado por Lei Federal nº 6938/1981. De 2014 a 2020 foram 68 licenças emitidas por meio da análise do Estudo de Viabilidade Ambiental (EVA).
<b>Art. 153 Avaliação Ambiental Estratégica - AAE</b>	NÃO	NÃO	NÃO HÁ	A regulamentação está em estudo no âmbito de da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL) e Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente (SVMA).
<b>Art. 154 Termo de Compromisso Ambiental - TCA</b>	SIM	DECRETO Nº 53.889/2013	BOM	Foram firmados 1.705 Termos de Compromisso Ambiental (TCAs). Desses 96.843 cortes, foram plantadas 231.549 mudas.
<b>Art. 156 Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental - TAC</b>	SIM	DECRETO Nº 54.421/2013	MÉDIO	Existe o Grupo Técnico de Recuperação Ambiental de Áreas Degradadas (GTRAAD), subordinado à SVMA, com a atribuição de analisar e aprovar projetos de recuperação ambiental de áreas degradadas, de projetos técnicos e Orientações Técnicas em requerimentos de solicitação de Termos de Ajustamento de Conduta TAC e elaboração das correspondentes minutas de TAC.
<b>Art. 158 Pagamento por Prestação de Serviços Ambientais</b>	NÃO	NÃO	NÃO HÁ	O Decreto para sua regulamentação está sendo finalizado.

**Título II - Ordenação Territorial**

Cap. III - Instrumentos de Política Urbana e de Gestão Ambiental

**Art. 164 Instrumentos de Regularização Fundiária**

Art. 165 Concessão de Uso Especial Para Fins de Moradia

Art. 168 Usucapião

Demarcação Urbanística

Legitimação de Posse

Art. 171 Assistência Técnica, Jurídica e Social Gratuita (ATHIS)

**FOI EFETIVADO?**

**SIM**

**NÃO**

**FOI REGULAMENTADO?**

**LEI Nº 13.465/2017**

**NÃO**

**GRAU DE EFETIVIDADE**

**MÉDIO**

**NÃO HÁ**

**POR QUE?**

Os instrumentos foram regulamentados pela Lei Federal.

Houve apenas para agricultura familiar através do Projeto Ligue os Pontos.

**Título II - Ordenação Territorial**

Cap. III - Instrumentos de Política Urbana e de Gestão Ambiental

**Art. 172 Instrumentos de Proteção ao Patrimônio Cultural**

**Inventário do Patrimônio Cultural**

**SIM**

**RESOLUÇÃO Nº 13/CONPRESP/2019**

**BOM**

Criado o projeto "Inventário da Memória Paulistana" para Construção do Banco de Dados: inserção dos dados por distrito, subprefeitura, macrorregião e macroárea. Em consonância ao disposto no §1º do Art. 216 da Constituição Federal.

**Registro do Patrimônio Imaterial**

**SIM**

**LEI Nº 14.406/2007**

**MÉDIO**

O banco de dados disponível possui 25 registros de bens, sendo que 2 bens foram registrados em 2013, 22 em 2014 e 1 em 2016.

**Levantamento e Cadastro Arqueológico do Município (LECAM)**

**SIM**

**NÃO SE APLICA**

**BOM**

O Município de São Paulo possui o registro de 161 locais de interesse arqueológico desde o ano de 1991 até 2019.

**Tombamento**

**SIM**

**LEI Nº 10.032/1985**

**BOM**

1.755 imóveis foram tombados no período de 2014-2020, sendo o total de imóveis tombados 4.127.

**Chancela da Paisagem Cultural**

**NÃO**

**NÃO**

**NÃO HÁ**

Necessita regulamentação e aplicação, em especial de forma articulada ao Plano Municipal de Ordenamento da Paisagem (a ser elaborado, Art. 86).

**Art. 173 Termo de Ajustamento de Conduta Cultural (TACC)**

**SIM**

**NÃO**

**MÉDIO**

O TACC, definido nos Art. 68 e 173 do PDE-2014, pode ser considerado aplicável nos termos do próprio texto legal. O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental (CONPRESP) já adotou o dispositivo, como medida de recomposição de perda de ambiência histórica em função de dano a bem tombado classificado como Zona Especial de Preservação Cultural (ZEPEC). A regulamentação pode proporcionar melhor equilíbrio ao instrumento.

FOI EFETIVADO?	FOI REGULAMENTADO?	GRAU DE EFETIVIDADE	POR QUE?
----------------	--------------------	---------------------	----------

# Título III - Políticas e Sistemas Urbanos e Ambientais

## Cap. I - Política de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

FOI EFETIVADO?	FOI REGULAMENTADO?	GRAU DE EFETIVIDADE	POR QUE?
----------------	--------------------	---------------------	----------

### Art. 177 Polos Estratégicos de Desenvolvimento Econômico (baixo nível de emprego e grande concentração populacional)

- Isenção ou desconto IPTU
- Desconto 60% no Imposto Sobre Serviço (ISS)
- Isenção ou desconto Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI-IV)
- Isenção ou desconto ISS construção civil

- Polo Leste
  - Arco Leste
  - Arco Jacú-Pêssego
- Polo Sul
  - Cupecê
  - Arco Jurubatuba
- Polo Noroeste
  - Raimundo Pereira de Magalhães / Anhanguera
- Polo Norte
  - Sezefredo Fagundes até Marginal Tietê
- Polo Fernão Dias
  - Fernão Dias

SIM	LPUOS	MÉDIO
NÃO	PL N° 204/2018	NÃO HÁ

O PDE definiu polos estratégicos mas estes não foram implementados, ao mesmo tempo não havia previsão para a criação de novos polos nos mesmos moldes.

A possibilidade de implementar este polo está prevista no PIU Arco Jurubatuba e o PL encontra-se em análise na CMSP e está judicializado.

### Art. 180 Centralidades Polares e lineares (concentração de comércios e serviços)

- Fortalecimento centro histórico
- Fortalecimento áreas tradicionais
- Estímulo ao uso misto
- Novas centralidades
- Ruas comerciais - qualificação urbanística

- Centro Histórico
- Eixos e polos de centralidades
- Centros de bairros consolidados
- Grandes equipamentos urbanos
- Eixos ao longo do sistema de transporte coletivos
- Centralidades a serem consolidadas

SIM	NÃO SE APLICA	MÉDIO
-----	---------------	-------

A LPUOS definiu zonas de centralidades lineares e polares, permitindo desenvolvimento econômico nesses territórios. Porém, não existiram medidas complementares de desenvolvimento econômico no âmbito delas. Houveram regulamentações adicionais para o Centro Histórico e das áreas de comércio do Brás, Pari e Canindé.

**Título III - Políticas e Sistemas Urbanos e Ambientais**

**Cáp. I - Política de Desenvolvimento Econômico e Sustentável**

	FOI EFETIVADO?	FOI REGULAMENTADO?	GRAU DE EFETIVIDADE	POR QUE?
<p><b>Art. 182 Polos de Economia Criativa – PEC (Territórios de Interesse da Cultura e da Paisagem)</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Novos Polos propostos pelos Planos Regionais</li> <li>Simplificação para instalação e funcionamento</li> <li>Benefícios fiscais - ISS</li> <li>Isenção IPTU</li> <li>Comércio 24h</li> </ul>	SIM	NÃO SE APLICA	MÉDIO	Houve implantação parcial apenas pela Lei do Triângulo Histórico, relacionado ao Distrito Criativo Sé/República. Não havendo a sugestão e implementação de novos polos.
<ul style="list-style-type: none"> <li>Distrito Criativo Sé/República</li> </ul>	SIM	LEI Nº 17.332/2020	MÉDIO	O instrumento foi regulamentado parcialmente, por meio da Lei do Triângulo Histórico, abrangendo território e objetivos similares ao previsto no PDE. Outras ações previstas foram regulamentadas, como o Programa Ruas 24 Horas e o Manual Ilustrado do Centro Histórico.
<p><b>Art. 186 Parques Tecnológicos (uso voltado para produção de conhecimento e pesquisa)</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Concentrar pesquisa, desenvolvimento e inovação</li> <li>Fomentar incubadoras</li> <li>Incentivar empresas com uso de fontes energéticas alternativas</li> </ul>	NÃO	NÃO	NÃO HÁ	O PDE estabelece dois Parques Tecnológicos, mas explicita a possibilidade de o Município criar outros posteriormente. A criação dos Parques Tecnológicos envolve a competência de outros entes federativos, não havendo a implementação de nenhum dos dois parques previstos e nem a proposição de novos Parques Tecnológicos
<ul style="list-style-type: none"> <li>Art. 188 AIU Parque Tecnológico Jaguaré</li> </ul>	NÃO	NÃO	NÃO HÁ	Foi incluído dentro do PIU Arco Pinheiros cujo PL encontra-se em análise na CMSP.
<ul style="list-style-type: none"> <li>Leste</li> </ul>	NÃO	NÃO	NÃO HÁ	Embora o início da elaboração do Parque seja anterior ao próprio PDE e alguns planejamentos tenham sido realizados, não apresentou avanços para sua implementação.
<p><b>Art. 189 Polo de Desenvolvimento Rural Sustentável (Macroárea de Contenção Urbana e Uso Sustentável)</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Assistência Técnica e Extensão Rural – Casas de Agricultura Ecológica</li> <li>Apoiar a Certificação Orgânica dos agricultores familiares</li> <li>Convênio com o Instituto Nacional da Colonização e Reforma Agrária</li> <li>Implantar Escola Técnica de Agroecologia</li> <li>Implantar Polo de Turismo de Parelheiros</li> <li>Convênio com o Governo Federal para implantar Política Nacional de Agricultura Familiar e Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica</li> </ul>	SIM	NÃO	BOM	O PDE não estabelece territórios específicos para este Polo, mas explicita que deve estar dentro da Macroárea de Contenção Urbana e Uso Sustentável. Além disso, ele não tem direito a incentivos fiscais.
<ul style="list-style-type: none"> <li>Assistência Técnica e Extensão Rural – Casas de Agricultura Ecológica</li> </ul>	SIM	NÃO SE APLICA	BOM	As duas Casas de Agricultura Agroecológicas (CAE) da prefeitura seguem em funcionamento.
<ul style="list-style-type: none"> <li>Apoiar a Certificação Orgânica dos agricultores familiares</li> </ul>	SIM	NÃO SE APLICA	BOM	O Projeto Ligue os Pontos realizou a certificação orgânica.
<ul style="list-style-type: none"> <li>Convênio com o Instituto Nacional da Colonização e Reforma Agrária</li> </ul>	NÃO	NÃO	NÃO HÁ	Não há convênio vigente com o Instituto.
<ul style="list-style-type: none"> <li>Implantar Escola Técnica de Agroecologia</li> </ul>	SIM	NÃO SE APLICA	BOM	Em funcionamento desde fevereiro de 2021.
<ul style="list-style-type: none"> <li>Implantar Polo de Turismo de Parelheiros</li> </ul>	SIM	LEI Nº 15.953/2014	BOM	As ações previstas para este polo foram implementadas e estão em funcionamento.
<ul style="list-style-type: none"> <li>Convênio com o Governo Federal para implantar Política Nacional de Agricultura Familiar e Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica</li> </ul>	NÃO	NÃO	NÃO HÁ	Não há convênio vigente com o Governo Federal para implementação do instrumento.

**Título III - Políticas e Sistemas Urbanos e Ambientais**  
 Cap. II - Política Ambiental

Art. 194 Política Ambiental

Comitês de Bacias Hidrográficas

FOI EFETIVADO?

SIM

FOI REGULAMENTADO?

NÃO SE APLICA

GRAU DE EFETIVIDADE

BOM

POR QUE?

Essa articulação é realizada por meio da compatibilização entre Plano da Bacia do Alto Tietê, PDPAs e o Plano de Manejo de Águas Pluviais da Cidade.

Implantar Estratégias Integradas com municípios da Região Metropolitana

NÃO

NÃO

NÃO HÁ

Como exigência do Estatuto da Metrópole (Lei Federal nº 13.089/2015), iniciou-se a elaboração do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da RMSP (PDUi), que é um instrumento legal de planejamento que estabelece as diretrizes, projetos e ações para orientar o desenvolvimento urbano e regional, buscando reduzir as desigualdades e melhorar as condições de vida da população metropolitana. Necessário enviar o PL que institui o Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da RMSP (PDUi) para Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Adotar medidas de adaptação às mudanças climáticas

SIM

DECRETO Nº 60.289/2021

BOM

Aprovado o Plano de Ação Climática do Município de São Paulo (PlanClima SP)

**POLÍTICA AMBIENTAL**

A Política Ambiental do Município tem caráter transversal e se articula com as diversas políticas públicas, sistemas e estratégias de desenvolvimento econômico.

**Principais objetivos:**

**Conservar e recuperar** o meio ambiente e a paisagem



**Conservar** a biodiversidade

**Reduzir** a contaminação ambiental



**Melhorar** a relação de áreas verdes por habitante

**Proteger** os recursos hídricos e mananciais de abastecimento



**Reduzir** as enchentes

**Incentivar** hábitos e práticas que visem a **proteção** dos recursos ambientais



**Minimizar** as ilhas de calor

**Minimizar** a impermeabilização do solo



**Compatibilizar** a proteção ambiental com o desenvolvimento econômico sustentável e a **qualidade de vida** da população

**Título III - Políticas e Sistemas Urbanos e Ambientais**  
 Cap. III - Sistema de Infraestrutura

**Art. 196 Sistema de Infraestrutura**

Telecomunicação

Rede dados e fibra ótica

Abastecimento de Gás

Rede Energia Elétrica

FOI EFETIVADO?

SIM

FOI REGULAMENTADO?

LEI Nº 13.614 /2003  
 DECRETO Nº 59.108/2019

GRAU DE EFETIVIDADE

BOM

POR QUE?

Foi regulamentado novo regramento para o procedimento eletrônico de emissão de autorizações para execução de obras e serviços de infraestrutura urbana, bem como instituído o Sistema de Gestão de Infraestrutura Urbana, denominado GEOINFRA. No período de 1 ano e 4 meses foram protocolados 35.918 processos , entre manutenção preventiva, ligação domiciliar, expansão / implantação, manutenção corretiva, obras de emergência, entre outros. No mesmo período foram emitidas 4.627 autorizações através do Sistema. O Departamento de Controle de Uso de Vias Públicas - CONVIAS, da Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB é o órgão responsável pela gestão da infraestrutura urbana nas vias públicas da Cidade de São Paulo.

**SISTEMA DE INFRAESTRUTURA**

O Sistema de Infraestrutura abrange o conjunto de sistemas e serviços que amparam a vida na cidade e são necessários para o desenvolvimento das atividades urbanas.

**Principais objetivos:**

**Assegurar**a equidade na distribuição territorial dos serviços

**Incentivar**a pesquisa e o desenvolvimento de novas tecnologias

**Promover**a gestão integrada da infraestrutura e o uso racional do subsolo e do espaço aéreo urbano

**Estabelecer**mecanismos de gestão entre Município, Estado e União para serviços de interesse comum: abastecimento de água, tratamento de esgotos, destinação final de lixo, energia e telefonia

**Garantir**o investimento em infraestrutura



**SISTEMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL**



**REDE ESTRUTURAL DE TRANSPORTES COLETIVOS**



**ABASTECIMENTO DE GÁS**



**REDE DE ENERGIA ELÉTRICA**



**REDE DE TELECOMUNICAÇÃO**



**REDE DE DADOS E FIBRA ÓTICA**



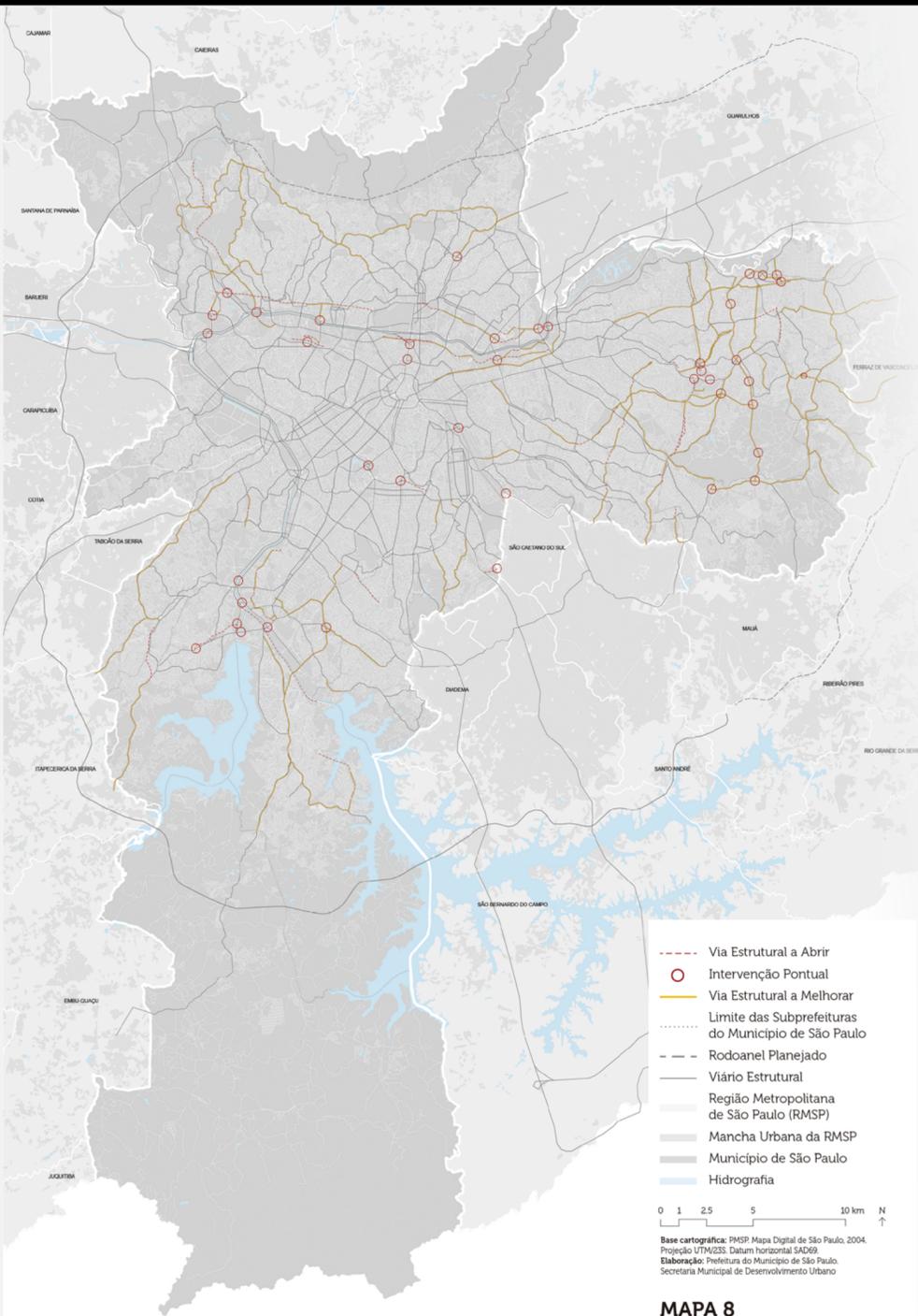
# Título III - Políticas e Sistemas Urbanos e Ambientais

## Cap. IV - Política e Sistema de Saneamento Ambiental

	FOI EFETIVADO?	FOI REGULAMENTADO?	GRAU DE EFETIVIDADE	POR QUE?
--	----------------	--------------------	---------------------	----------

<p>Art. 199 Sistema de Saneamento Ambiental</p> <p>Art. 203 Sistema de Abastecimento de água</p> <p>Art. 209 Sistema de Esgotamento sanitário</p>	<p>Art. 202 Plano Municipal de Saneamento Ambiental Integrado</p>	<p>SIM</p>	<p>DECRETO Nº 58.778/2019</p>	<p>BOM</p>	<p>O Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) 2019/2020, constitui-se o planejamento estratégico das ações da Administração Municipal, com vistas a aumentar e aperfeiçoar os serviços e ações dos componentes do saneamento ambiental.</p>
		<p>SIM</p>	<p>DECRETO Nº 58.778/2019</p>	<p>BOM</p>	<p>O Plano de Universalização do Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário está sendo aplicado pela SABESP e monitorado em suas ações estratégicas pela Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB) e Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo.</p>
<p>Art. 213 Sistema de Drenagem</p>	<p>Art. 217 Plano Diretor de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais</p>	<p>SIM</p>	<p>DECRETO Nº 58.778/2019</p>	<p>MÉDIO</p>	<p>Aprovada a Política Municipal de Segurança Hídrica e Gestão das Águas que define como urgente a constituição de uma instância de para acompanhamento da política, em elaboração.</p>
<p>Art. 219 Gestão Integrada de Resíduos Sólidos</p>	<p>Art. 224 Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos</p>	<p>SIM</p>	<p>DECRETO Nº 54.991/2014</p>	<p>BOM</p>	<p>Centrais de Processamento da Coleta Seletiva de Secos: Foram implantadas duas das quatro previstas. Centrais de Processamento da Coleta Seletiva de Orgânicos: As quatro unidades seguem em estudo . Estações de Transbordo de Resíduos Domiciliares: em processo de licenciamento. Ecoparques Tratamento Mecânico Biológico (TBM): As três unidades previstas estão em fase de estudo. Ecopontos: Foram implantados quatorze Ecopontos dos dezesseis previstos. Atualmente a Prefeitura disponibiliza 121 unidades com atendimento diário e gratuito.</p>

**Título III - Políticas e Sistemas Urbanos e Ambientais**  
 Cap. V - Política e Sistema de Mobilidade



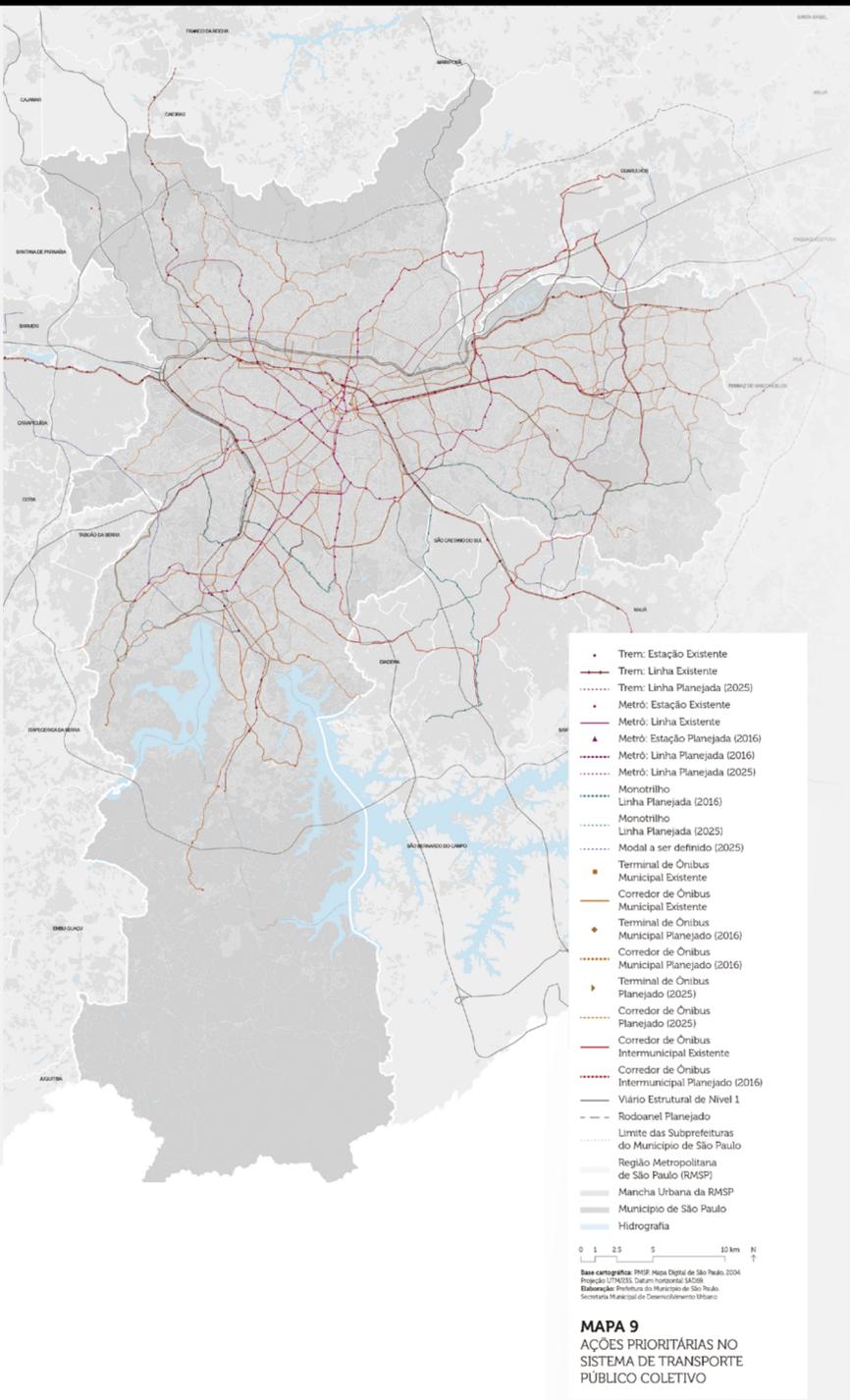
- - - Via Estrutural a Abrir
- Intervenção Pontual
- Via Estrutural a Melhorar
- ..... Limite das Subprefeituras do Município de São Paulo
- - - Rodoanel Planejado
- Viário Estrutural
- Região Metropolitana de São Paulo (RMSP)
- Mancha Urbana da RMSP
- Município de São Paulo
- Hidrografia

0 1 2,5 5 10 km N ↑  
 Base cartográfica: PMSP Mapa Digital de São Paulo, 2004.  
 Projeção UTM/GCS, Datum horizontal SAD69.  
 Elaboração: Prefeitura do Município de São Paulo, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

**MAPA 8**  
 AÇÕES PRIORITÁRIAS NO SISTEMA VIÁRIO ESTRUTURAL

	FOI EFETIVADO?	FOI REGULAMENTADO?	GRAU DE EFETIVIDADE	POR QUE?
<b>Art. 229 Plano Municipal de Mobilidade Urbana</b>	SIM	DECRETO Nº 56.834/2016	BOM	O PLANMOB foi elaborado atendendo ao Plano Nacional de Mobilidade Urbana - Lei Federal 12.587/10 e o Plano de Segurança Viária - Decreto 58.717/2019 vem planejando ações complementares ao Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito - Lei Federal 13.614/19.
<b>Art. 230 Sistema de Circulação de Pedestres</b>	SIM	LEI Nº 16.673/2017 E DECRETO Nº 59.670/2020 ESTATUTO DO PEDESTRE LEI 14.675/2008 PEC E DECRETOS Nº 58.845/2019 E Nº 58.611/2019	BOM	Houve definição de locais estratégicos para melhoria da infraestrutura para circulação de mobilidade a pé, bem como o Município viabilizou 1,5 milhão de metros quadrados de obra de reforma de calçada em 2019 e 2020 e consolidou os critérios para a padronização das calçadas.
Calçadas				
Vias de pedestres (calçadões)				
Transposições e passarelas				
Faixas de pedestres e lombofaixas				
Sinalização específica				
<b>Art. 234 Acessibilidade Universal</b>	SIM	DECRETO Nº 58.611/2019	BOM	Locais prioritários para a melhoria da infraestrutura para circulação de mobilidade a pé foram definidos, 1,5 milhão de metros quadrados de calçadas foram reformados ou construídos entre 2019 e 2020 e critérios para a padronização das calçadas foram consolidados.
<b>Art. 237 Sistema Viário</b>	SIM	PORTARIA SMT/DSV Nº 018/2019	BOM	Dispõe sobre a classificação das vias terrestres urbanas, abertas à circulação, do Município de São Paulo, de acordo com o disposto no art. 60 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.
Ações prioritárias - Mapa 08* e 09*				
Vias Estruturais (N1, N2, N3)				
Vias não estruturais - coletoras, ciclovias, de pedestres				

**Título III - Políticas e Sistemas Urbanos e Ambientais**  
**Cap. V - Política e Sistema de Mobilidade**



		FOI EFETIVADO?	FOI REGULAMENTADO?	GRAU DE EFETIVIDADE	POR QUE?
<b>Art. 243 Sistema de Transporte Coletivo Público</b>	Implantar Corredores Municipais EETU	SIM	NÃO SE APLICA	MÉDIO	Foram implementados 04 corredores desde o PDE 2014.
	Ações prioritárias - Mapa 09				
	Implantar terminais, estações de transferência e conexões:	SIM	NÃO SE APLICA	BOM	Foram implementados 04 terminais, 02 estão em obra e 04 se encontram em projeto para implementação.
<b>Art. 248 Sistema Cicloviário</b>	Art. 253 Implantar rede cicloviária integrada	SIM	LEI Nº 16.885/2018	BOM	Foram implantados 182 quilômetros de novas conexões no sistema cicloviário, bem como requalificados 303 quilômetros.
<b>Art. 254 Compartilhamento de Automóveis</b>		SIM	DECRETO Nº 56.834/2016	MÉDIO	Regulamentado por meio do Plano Municipal de Mobilidade (PlanMob).
<b>Art. 255 Sistema Hidroviário</b>	Fomentar a expansão da rede hidroviária	NÃO	DECRETO Nº 56.834/2016	NÃO HÁ	O sistema não foi implementado, está previsto no PlanMob e encontra-se em estudo.
<b>Art. 258 Sistema de Logística e Transporte de Carga</b>		SIM	DECRETO Nº 56.834/2016	BOM	Regulamentado por meio do PlanMob.
<b>Art. 261 Sistema de Infraestrutura Aeroviária</b>	Plano de Transporte e de Infraestrutura Aeroviária	SIM	DECRETO Nº 56.834/2016	BOM	Regulamentado por meio do PlanMob.

**Título III - Políticas e Sistemas Urbanos e Ambientais**  
 Cap. VI - Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres

**Art. 269** Áreas de Preservação Permanente - APP

**Art. 272** Programa de Recuperação Ambiental de fundos de Vale (intervenção urbanas nos fundos de vale: saneamento, drenagem, parques lineares, urbanização de favelas)

**Art. 273** Parques Lineares - Quadro 07

**PARQUES LINEARES**

Intervenções urbanísticas associadas aos cursos d'água, para propiciar áreas verdes destinadas à conservação ambiental, lazer, fruição e atividades culturais. Tem como objetivos:



Proteger e recuperar as áreas de preservação



Proteger, conservar e recuperar corredores ecológicos



Controlar enchentes

Propiciar áreas verdes destinadas ao lazer, fruição, atividades culturais e à conservação.



**Art. 274** Espaços Livres e Áreas Verdes

**Art. 282** Cemitérios Municipais

Plano Municipal de Serviço Funerário

**Art. 284** Plano Municipal de Áreas Protegidas e Áreas Verdes e Espaços Livres

Parques Urbanos de Conservação

Parques de Vizinhança

Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN

**Art. 285** Plano Municipal de Conservação e Recuperação de Áreas Prestadoras de Serviços Ambientais

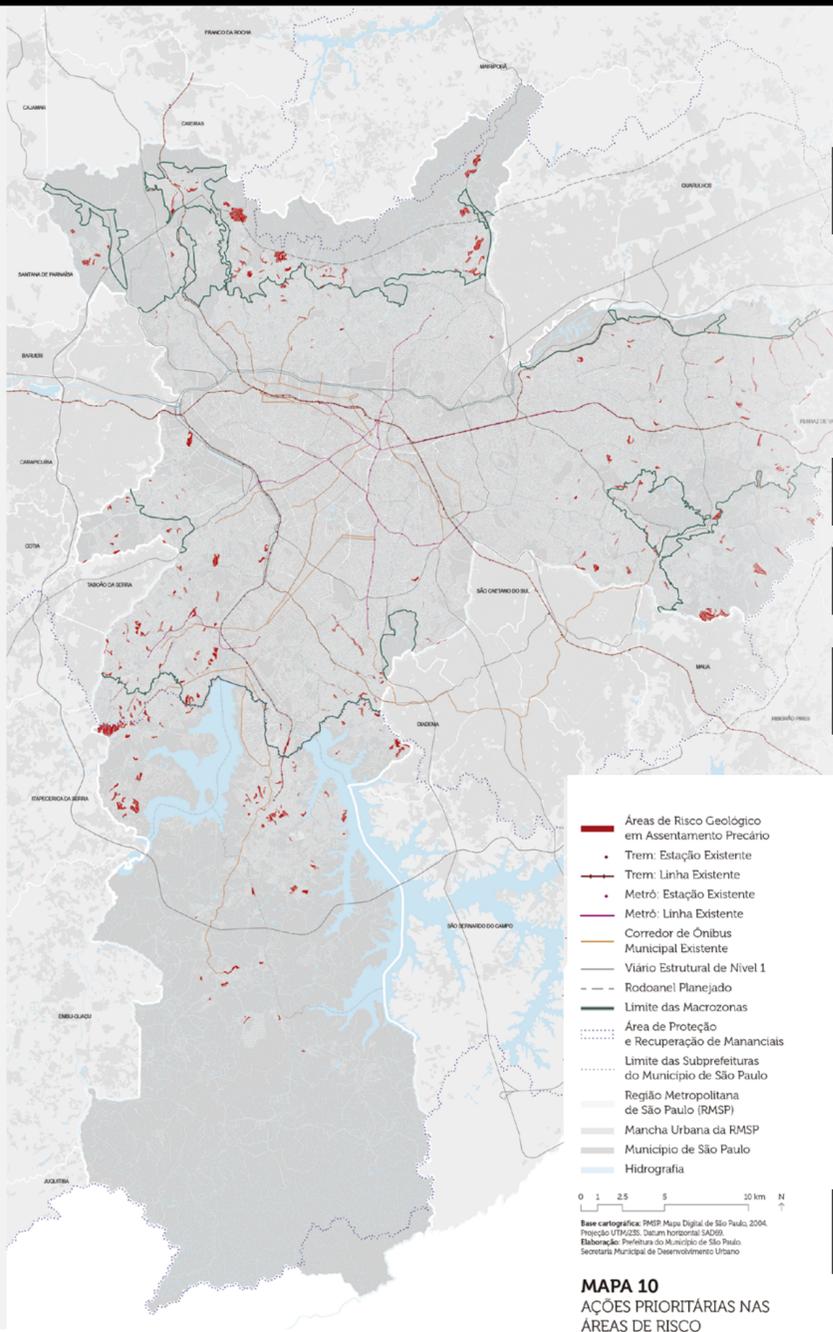
Regulamentar o Pagamento por Serviços Ambientais

	FOI EFETIVADO?	FOI REGULAMENTADO?	GRAU DE EFETIVIDADE	POR QUE?
Art. 269 Áreas de Preservação Permanente - APP	SIM	NÃO SE APLICA	MÉDIO	Parcialmente regulamentado, hoje podem ser licenciadas intervenções em Áreas de Preservação Permanente (APP) dispostas no Anexo I da Deliberação CONSEMA nº 01/2018 em conformidade com a Legislação Municipal e prevista na Lei Federal nº 12.651/2012. Resta definição quanto ao marco temporal relativo a permissão da regularização fundiária em APP.
Art. 272 Programa de Recuperação Ambiental de fundos de Vale (intervenção urbanas nos fundos de vale: saneamento, drenagem, parques lineares, urbanização de favelas)	SIM	NÃO SE APLICA	MÉDIO	Os objetivos vêm sendo implementados. São necessárias adequações para articulação e definição de responsabilidade entre os setoriais.
Art. 273 Parques Lineares - Quadro 07	SIM	NÃO SE APLICA	MÉDIO	Dos 23 parques lineares existentes no município, 9 foram finalizados após 2014, sendo eles: Água Vermelha, Canivete, Cantinho do Céu, Castelo, Feitiço da Vila, Guaratiba, Ribeirão Cocaia, Ribeirão Oratório e Rio Verde.
Art. 274 Espaços Livres e Áreas Verdes	SIM	NÃO SE APLICA	MÉDIO	No total, a cidade conta com 109 áreas verdes mantidas pela PMSA. Sendo que 8 parques foram implementados após o PDE de 2014.
Art. 282 Cemitérios Municipais	SIM	DECRETO Nº 59.196/2020	BOM	Foram regulamentados os serviços funerários, cemiterios e de cremação no Município de São Paulo.
Art. 284 Plano Municipal de Áreas Protegidas e Áreas Verdes e Espaços Livres	NÃO	NÃO	NÃO HÁ	Elaborado em 2020, encontra-se em fase final de avaliação (com previsão de conclusão em 2021)
Art. 285 Plano Municipal de Conservação e Recuperação de Áreas Prestadoras de Serviços Ambientais	SIM	RESOLUÇÃO Nº 202/CADES/2019.	BOM	O Plano Municipal de Conservação e Recuperação de Áreas Prestadoras de Serviços Ambientais (PMSA) foi elaborado em 2019 e aprovado por meio da Resolução nº 202/CADES/2019.

**Título III - Políticas e Sistemas Urbanos e Ambientais**  
 Cap. VI - Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres

	FOI EFETIVADO?	FOI REGULAMENTADO?	GRAU DE EFETIVIDADE	POR QUE?
<b>Art. 286 Plano Municipal de Arborização Urbana</b> Regularizar o Manejo arbóreo	SIM	NÃO SE APLICA	BOM	O Plano foi elaborado por um Grupo integrado por técnicos de diversas Secretarias e com a participação da população no período de maio/2019 a setembro/2020.
<b>Art. 287 Plano Municipal da Mata Atlântica - PMMA</b>	SIM	RESOLUÇÃO Nº186/CADES/2017	BOM	O Plano Municipal da Mata Atlântica (PMMA) foi elaborado em 2017 e aprovado por meio da Resolução nº186/CADES/2017
<b>Art. 288 Ações Prioritárias</b>				
Rever o Zoneamento Geoambiental da APA Municipal do Capivari-Monos	NÃO	NÃO	NÃO HÁ	Submetido ao Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO) em 2020, com previsão para ser iniciada em 2021 após finalizada as tratativas para celebração de contrato entre as partes e posterior contratação de empresa especializada para sua elaboração. Ainda não foi revisado e em 2021 teve seu projeto recusado pelo FEMA
Elaborar Plano de Manejo e o Zoneamento da APA Municipal Bororé-Colônia	SIM	NÃO SE APLICA	BOM	O Plano de Manejo, que inclui o Zoneamento da APA Municipal Bororé-Colônia foi elaborado, aprovado pelo conselho gestor e lançado em 19/05/2021.
Criar APA na bacia do Guarapiranga	NÃO	NÃO	NÃO HÁ	A Prefeitura já elaborou minuta de decreto para criação da Unidade de Conservação (UC) pretendida
Implantar Planos de Manejo e Conselhos Consultivos dos Parques Naturais Municipais	SIM	NÃO SE APLICA	MÉDIO	02 foram realizados, 04 estão em andamento e 02 estão em análise. Algumas ações de educação ambiental e pesquisa foram realizadas nos parques naturais (como projeto-piloto).
Cadastro de Áreas Prestadoras de Serviços Ambientais	NÃO	NÃO	NÃO HÁ	Ação dependente da implementação do Pagamento de Serviços Ambientais.
Art. 289 Fundo Municipal de Parques Aquisição de áreas particulares para criação de parques	NÃO	NÃO	NÃO HÁ	Ação dependente da implementação do Fundo Municipal de Parques. Avaliação quanto a revisão do Quadro 07. Parques municipais existentes e propostos
<b>Art. 290 Fundo Especial de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA</b>	SIM	DECRETO Nº 59.505/2020	BOM	Decreto nº 59.505, de 08 de junho de 2020 - Regulamenta as disposições do Capítulo V, Seção II, e do Capítulo VI, ambos da Lei nº 14.887, de 15 de janeiro de 2009.

**Título III - Políticas e Sistemas Urbanos e Ambientais**  
 Cap. VII - Política de Habitação Social



		FOI EFETIVADO?	FOI REGULAMENTADO?	GRAU DE EFETIVIDADE	POR QUE?
<b>Art. 293 Ações Prioritárias</b>	Programa de Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários	SIM	PL N° 619/2016	RUIM	No Plano Municipal de Habitação (PMH - PL n° 619/2016) a estimativa de demanda por intervenções no território é para 740.239 domicílios. Se adotarmos uma família por domicílio, no período de 2017 a 2020 foram beneficiadas 2,02% das famílias.
	Programa de Recuperação de Mananciais	SIM	PL N° 619/2016	RUIM	O PL do PMH não destacou a demanda localizada em habitações precárias localizadas em áreas de mananciais. No período de 2017-2020 foram atendidas 5,46% das famílias recenseadas em 2.010.
	Programa de Provisão Habitacional	SIM	PL N° 619/2016	RUIM	O PMH foi revisado em 2016 e deu origem ao Projeto de Lei n° 619/2016 que ainda não foi aprovado.
<b>Art. 294 Plano Municipal de Habitação - PMH</b>		NÃO	PL N° 619/2016	NÃO HÁ	O PMH vigente é de 2002, o Projeto de Lei para sua revisão está na CMSP.
<b>Art. 295 Serviço de Moradia Social</b>		NÃO	PL FEDERAL N° 6.342/2009	NÃO HÁ	Há um Projeto de Lei Federal - n° 6.342/2009, com a participação da iniciativa privada, para produção do serviço. O PL está aguardando Designação de Relator na Comissão de Finanças e Tributação (CFT).
<b>Art. 297 Ações Prioritárias nas Áreas de Risco</b>	Macroárea de Redução da Vulnerabilidade Urbana	SIM	NÃO SE APLICA	BOM	21,1% das áreas demarcadas como ZEPAM são Macroáreas de Redução da Vulnerabilidade Urbana, nelas foram licenciadas 21.126 unidades de HIS até 2019.
	Carta Geotécnica do Município de Aptidão à Urbanização	SIM	NÃO SE APLICA	BOM	Elaborada e atualizada em 2015. Encontra-se disponível na página Dados Abertos.
	Núcleos de Defesa Civil - NUDEC	SIM	DECRETO N° 58.199/2018	MÉDIO	O Município, por meio da Coordenação Municipal de Defesa Civil (COMDEC), executa a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), atendendo parcialmente ao estabelecido no PDE.
	Coordenadorias Distritais de Defesa Civil das Subprefeituras	SIM	DECRETO N° 47.534/2006	BOM	Em agosto de 2006, o Sistema Municipal de Defesa Civil foi reorganizado e tais ações são realizadas por meio da Defesa Civil Municipal (Secretaria Municipal de Segurança Urbana), bem como da Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
<b>Art. 300 Plano Municipal de Redução de Riscos</b>		NÃO	NÃO	NÃO HÁ	Em atendimento à Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) e ao PDE, o Município mapeou as Áreas de Risco Geológico-geotécnico em 2010 (lei n° 13.885/04) e 2020 (lei n° 16.050/14). Entretanto, o Município não elaborou o Plano Municipal de Redução de Risco.

### Título III - Políticas e Sistemas Urbanos e Ambientais

#### Cáp. VIII - Do desenvolvimento social e do sistema de equipamentos urbanos e sociais

##### Art. 305 Ações Prioritárias

Equipamentos de Educação

Equipamentos de Saúde

Equipamentos de Esportes

Equipamentos de Cultura

Equipamentos de Assistência Social

Equipamentos de Segurança Alimentar

Planos setoriais e plano municipal de segurança alimentar

Implantar novos : CEU, CRAS, CEI e EMEI

Centros de Referência Especializados para a população em situação de rua – centros POP, restaurantes comunitários, Serviços de Acolhimento Institucional, Consultórios na Rua.

Centros de Referência em Segurança Alimentar e Nutricional – CR-SANS

Escola Estufa em todas Subprefeituras

Espaços para prática circense em cada Subprefeitura

Postos da Guarda Civil Metropolitana em todos os distritos

FOI EFETIVADO?

FOI REGULAMENTADO?

GRAU DE EFETIVIDADE

POR QUE?

SIM

NÃO SE APLICA

BOM

O PLAMSAN é utilizado como base a execução das políticas públicas em SAN. Está passando por um processo de repactuação.

SIM

NÃO SE APLICA

BOM

Foram implementados 45 CEU's 2019, 742 CEI's, 556 EMEI, 54 CRAS até 2020.

SIM

DECRETO Nº 7053 FEDERAL

MÉDIO

Foram implementados 36 Centros de Referência Especializados para a população em situação de rua – centros POP até 2020.

SIM

DECRETO Nº 51.359/2010

BOM

Atualmente existem 02 CR-SANS na cidade: Butantan e Vila Maria, sendo o Butantan anterior ao PDE.

NÃO

DECRETO Nº 50.741/2019

NÃO HÁ

O Programa foi descontinuado em 2016 e está em estudo nova proposta para reativação das Escolas Estufas.

NÃO

NÃO

NÃO HÁ

A ação não foi implementada.

NÃO

NÃO

NÃO HÁ

Não há postos da GCM em todos os distritos da cidade.

Art. 306 Plano de Articulação e Integração das Redes de Equipamentos

NÃO

NÃO

NÃO HÁ

Apesar de prevista a criação do Plano pelo PDE de 2014 ele não foi elaborado.

Art. 307 Plano de Gestão das Áreas Públicas

NÃO

NÃO

NÃO HÁ

Apesar de prevista a criação do Plano pelo PDE de 2014 ele não foi elaborado.

### Título III - Políticas e Sistemas Urbanos e Ambientais

#### Cap. IX - Política e Sistema de Proteção ao Patrimônio Arquitetônico e Urbano

Art. 313 Listagem de Bens Culturais em Risco

Art. 314 Territórios de Interesse da Cultura e da Paisagem - TICP

Identificar e Preservar os Territórios de Interesse da Cultura e da Paisagem - TICP (polos singulares de atratividade social, cultural e turística significativos para a memória e a identidade da cidade)

TICP Paulista / Luz

TICP Jaraguá Perus

FOI EFETIVADO?	FOI REGULAMENTADO?	GRAU DE EFETIVIDADE	POR QUE?
NÃO	NÃO	NÃO HÁ	Não houve elaboração de levantamento e cadastramento dos bens que se encontram nessa situação para viabilizar o monitoramento e fiscalização e a construção de Banco de Dados georreferenciados.
NÃO	NÃO	NÃO HÁ	O instrumento não está regulamentado. Os TICPs podem ser criados, delimitados e modificados através de leis específicas ou dos Planos Regionais das Subprefeituras.
SIM	NÃO SE APLICA	MÉDIO	No PDE foi criado o TICP Paulista/Luz, que inclui o centro histórico da cidade e o centro cultural metropolitano com delimitação de perímetro feita no Quadro 12 (Art. 314, §2º).
SIM	LEI Nº 13.549 DE 2003; DECRETO 57.537/2016	MÉDIO	A Lei n. 13.549/2003 criou o Complexo Eco-turístico-ambiental do Centro Cultural Perus e do Centro Temático da Estrada de Ferro Perus/Pirapora integrados ao Parque Anhanguera, recepcionado no Plano Regional Estratégico da Subprefeitura de Perus e transformado no TICP Jaraguá-Perus (Art. 314, § 3º). Apesar de estar inserido no Plano Regional a regulamentação é necessária para a efetivação dos incentivos e adequações dos perímetros..

## Título IV - Gestão Democrática e Sistema Municipal de Planejamento Urbano

### Cap. II - Instâncias de Participação Popular

#### Art. 326 Conferência Municipal da Cidade de São Paulo

Analisar Política de Desenvolvimento Urbano

Propor alterações PDE

#### Art. 327 Conselho Municipal de Política Urbana - CMPU

Implementar a Política Municipal de Desenvolvimento Urbano

Propor alterações e sugerir aplicações para o regulamentado no PDE

Identificar fontes para financiamento dos programas - FUNDURB ou outras

Memorial de indicações referentes ao PDE para o Programa de Metas

Memorial de indicações referentes ao PDE para o Programa de Metas

Debater plano de trabalho para a Função Social da Propriedade - anual

Sugerir parcerias público-privadas para aplicação dos instrumentos do PDE

Debater AIU e Operação Urbana

#### Art. 330 Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU

Rever classificação viária

Analisar casos não previstos no PDE e na LPUOS

Aprovar propostas para OUC

#### Art. 331 Comissão de Proteção à Paisagem Urbana - CPPU

FOI EFETIVADO?

SIM

FOI REGULAMENTADO?

DECRETO Nº 53.731

GRAU DE EFETIVIDADE

BOM

POR QUE?

A organização e realização da 6ª Conferência Municipal da Cidade estiveram a cargo da Comissão Preparatória Municipal, integrada por representantes dos segmentos conforme estabelecido no Artigo 17 do Regimento da 5ª Conferência Nacional das Cidades

SIM

LEI Nº 13.430

BOM

O Conselho é composto por 60 membros titulares e respectivos suplentes, representantes do Poder Público e da sociedade civil, organizados por segmentos, com direito a voz e voto e 9 integrantes apenas com direito a voz, sem direito a voto. Desde a sua implementação, o CMPU segue vigente a atuante.

SIM

LEI Nº 13.430

BOM

A Câmara Técnica de Legislação Urbanística (CTLU) analisa casos não previstos e dirime dúvidas na aplicação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo está vigente.

SIM

LEI Nº 13.430

BOM

Composta por representantes do poder público e membros da sociedade civil, analisa casos relacionados à aplicação da legislação de anúncios, mobiliário urbano e inserção de elementos na paisagem urbana segue atuante desde a sua implementação.

## Título IV - Gestão Democrática e Sistema Municipal de Planejamento Urbano

### Cap. IV - Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano

#### Art. 339 Destinações de Recursos

Equipamentos urbanos e espaços públicos

ZEPEC

30% HIS

30% transporte coletivo, ciclovia, pedestres

Unidades de conservação ambiental

Requalificação de eixos ou polos de centralidade - infraestrutura, saneamento, parques lineares e vias estruturais

FOI EFETIVADO?

SIM

SIM

SIM

21,69%

19,19%

SIM

SIM

FOI REGULAMENTADO?

LEI 17.217/2019

LEI Nº 13.430/04

GRAU DE EFETIVIDADE

MÉDIO

BOM

POR QUE?

O FUNDURB vem demonstrando ser um importante instrumento redistributivo da riqueza gerada pelo uso do solo urbano.

O Conselho Gestor é composto por 5 conselheiros das Secretarias Municipais participantes, sendo seus titulares os Secretários e suplentes, os Secretários Adjuntos ou Chefe de Gabinete da pasta, além de 5 Conselheiros representantes dos seguintes Conselhos Municipais e está vigente desde a sua implementação.

Tabela

Ano	Receitas FUNDURB	Valores liquidados FUNDURB	Valores liquidados Receitas do FUNDURB
2013	R\$ 311.436.555,64	R\$231.482.541,52	74,33%
2014	R\$227.562.823,10	R\$335.702.332,78	147,52%
2015	R\$ 265.504.393,48	R\$262.300.260,61	98,79%
2016	R\$ 231.396.111,72	R\$236.455.178,38	102,19%
2017	R\$ 231.952.509,95	R\$106.882.033,17	46,08%
2018	R\$ 421.414.858,61	R\$131.865.938,41	31,29%
2019	R\$808.247.784,48	R\$374.476.784,55	46,33%

FONTE DE DADOS: fundurb | Elaboração SMUL/ PLANURB

#### Art. 341 Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB

## Título IV - Gestão Democrática e Sistema Municipal de Planejamento Urbano

### Cap. V - Componentes do Sistema Municipal de Planejamento Urbano

Art. 344 Planos Regionais das Subprefeituras

Planos de Ação das Subprefeituras

revisto a cada 4 anos 180 dias após o Programa de Metas

Art. 347 Planos de Bairro

Art. 325 Conselho Participativo Municipal das Subprefeituras

FOI EFETIVADO?

FOI REGULAMENTADO?

GRAU DE EFETIVIDADE

POR QUE?

SIM

DECRETO Nº 57.537/2016

MÉDIO

Foram desenvolvidos os Planos Regionais para todas as Subprefeituras para orientar as respectivas execuções orçamentárias com processo permanente de atualização. Estão sendo realizadas reuniões para o Plano iniciar em 2021.

NÃO

NÃO SE APLICA

NÃO HÁ

Em 2020 a Prefeitura elaborou o "Guia para Planos de Bairro", em conjunto ao Fórum de Gestão Compartilhada como parte do 2º Plano de Ação em Governo Aberto da cidade, afim de explicar com maiores detalhes as diretrizes e processo de elaboração que orientam os Planos de Bairro. Ainda, a Prefeitura pode intensificar o fomento à elaboração dos Planos de Bairro por meio de campanhas ativas de comunicação, sensibilização e capacitação, bem como por meio da destinação de recursos financeiros do FUNDURB, como definido no Art. 339 - § 1º. A sociedade pode elaborar os Planos de Bairro e submeter a análise do CPM.

SIM

DECRETO Nº 59.023/2019

BOM

O Conselho Participativo Municipal é um organismo autônomo da sociedade civil, reconhecido pelo Poder Público Municipal como espaço consultivo e de representação da sociedade nas 32 Subprefeituras da cidade de São Paulo.

# Conselhos

## FOI INSTITUÍDO?

Conselho Municipal de Habitação - CMH	SIM	
Conselho Municipal de Planejamento e Orçamento Participativos - CPOP	SIM	
Conselho Municipal de Trânsito e Transporte - CMTT	SIM	
Conselho Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI	SIM	
Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES	SIM	
Conselho do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental - CONPRESP	SIM	
Comissão de Análise Integrada de Projetos e Edificações e de Parcelamento do Solo - CAIEPS	SIM	
Conselho Gestor do Fundo Municipal de Parques	SIM	
Conselho Gestor das Zonas Especiais de Interesse Social	SIM	
Conselho Gestor Território de Interesse da Cultura e da Paisagem	SIM	
Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável	Planos de Manejo das Unidades de Conservação	SIM
	Arco Jacú-Pêssego	SIM
Plano Municipal da Política da População em Situação de Rua	NÃO	
Plano de Transporte e de Infraestrutura Aeroviária	NÃO	
Plano de adequação, recuperação e manutenção de passeios públicos	SIM	
Plano Municipal de Serviço Funerário	SIM	
Plano Municipal de Estratégias e Ações Locais pela Biodiversidade da Cidade de São Paulo	SIM	

## Glossário

PDE - Plano Diretor Estratégico

LPUOS - Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo

CA - Coeficiente de Aproveitamento

PEUC - Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios

FUNDURB - Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano

TDC - Transferência do Direito de Construir

IPTU - IPTU Progressivo no Tempo

EIA - Estudo de Impacto Ambiental

RIMA - Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente

EVA - Estudo de Viabilidade Ambiental

PIU - Projeto de Intervenção Urbana

OU - Operação Urbana

OUC - Operação Urbana Consorciada

PPP - Parceria Público-Privada

CEPAC - Certificados de Potencial Adicional de Construção

AIU - Área de Intervenção Urbana

AEL - Área de Estruturação Local

TAC - Termo de Ajustamento de Conduta

TCA - Termo de Compromisso Ambiental

EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança

RIV - Relatório de Impacto de Vizinhança

LECAM - Levantamento e Cadastro Arqueológico do Município

LOP - Projeto Ligue os Pontos

CTLU - Câmara Técnica de Legislação Urbanística

CMPU - Comissão Municipal de Política Urbana

CPPU - Comissão de Proteção à Paisagem Urbana

CPM - Conselho Participativo Municipal

ISS - Imposto Sobre Serviço

CAE - Casa de Agricultura Agroecológica

PMSB - Plano Municipal de Saneamento Básico

PMH - Plano Municipal de Habitação

PlanMob - Plano Municipal de Mobilidade

PLANSAN - Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

TBM - Tratamento Mecânico Biológico

VLT - Veículo Leve sobre Trilhos

VLP - Veículo Leve sobre Pneus

TICP - Territórios de Interesse da Cultura e da Paisagem

FDTE - Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia

USP - Universidade de São Paulo

ZEU - Zona Eixo de Estruturação da Transformação Urbana

ZEM - Zona Eixo de Estruturação da Transformação Metropolitana

ZDE - Zona de Desenvolvimento Econômico

ZPI - Zona Predominantemente Industrial

ZOE - Zona de Ocupação Especial

ZCor - Zona Corredor

ZC - Zona de Centralidade

ZEPEC - Zona Especial de Preservação Cultural

ZM - Zona Mista

ZPR - Zona Predominantemente Residencial

ZER - Zona Exclusivamente Residencial

ZEIS - Zona Especial de Interesse Social

ZEP - Zona Especial de Preservação

ZEPAM - Zona Especial de Proteção Ambiental

ZPDS - Zona de Preservação e Desenvolvimento Sustentável

PMSP - Prefeitura do Município de São Paulo

SMUL - Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento

SEHAB - Secretaria Municipal de Habitação

SMSUB - Secretaria Municipal das Subprefeituras

SVMA - Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente

GCM - Guarda Civil Metropolitana

CMSP - Câmara Municipal de São Paulo

EMPLASA - Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano

CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente

GTRAAD - Grupo Técnico de Recuperação Ambiental de Áreas Degradadas

CONVIAS - Departamento do Controle e Cadastro de Infraestrutura Urbana

# Plano Diretor SP

Revisão Intermediária  
2021

## Diagnóstico

revisão  
Plano  
Diretor  
SP . 2021



**Elaboração:**  
SMUL - Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento

**Coordenação:**  
ASCOM - Assessoria de Imprensa e Comunicação

**Conteúdo:**  
Gabriela Vargas Sabino,  
Gabriela da Silva Medeiros,  
Guilherme Henrique Fatorelli Del'Arco,  
Helôisa Toop Sena Rebouças,  
Heliana Lombardi Artigiani,  
Maria Tereza Gomes,  
Patrícia Manjamelli Gelmetti Gutierrez,  
Rosane Cristina Gomes,  
Roberto Augusto Baviera,  
Sílvia Cristina Batista Amorim

**Projeto Gráfico | Diagramação:**  
Amanda Andrade Reddiga  
Thalita Ariani Borges

revisão  
**Plano  
Diretor  
SP . 2021**



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
URBANISMO E  
LICENCIAMENTO

---

# Diagnóstico

---

Monitoramento dos Instrumentos Urbanísticos do  
Plano Diretor Estratégico da Cidade de São Paulo  
(Lei nº 16.050/2014)